



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA FAZENDA**

**Convênio N° 003/2021
Cessão de Servidor**

**CONVÊNIO DE CESSÃO DE SERVIDOR QUE
ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA -
SEFAZ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARACRUZ, PARA O FIM EXPRESSO DAS
CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.**

PROCESSO N°: 2020-QRBPS – SEFAZ/ES

CEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, CNPJ n° 27.080.571/0001-30, situada na Av. João Batista Parra n° 600, Enseada do Suá, Vitória/ ES, Cep: 29.050-375, representada pelo Exmo. Sr. **ROGELIO PEGORETTI CAETANO AMORIM**, Secretário de Estado da Fazenda, portador do CPF n° 100.339.007-28 e da Carteira de Identidade n° 1.946.636/SSP- ES.

CESSIONÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ, CNPJ n° 27.142.702/0001-66, situada à Av. Morobá, 20 - Conj. Moroba, Aracruz - ES, 29192-733, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito, **LUIZ CARLOS COUTINHO**, brasileiro, portador do CPF n° 303.015.997-34 e Carteira de Identidade n° 169.271 SSP/ES.

Pelo presente Convênio, os órgãos **CEDENTE** e **CESSIONÁRIO** supra qualificados resolvem firmar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Convênio é a cessão do servidor integrante do quadro da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, Sr. **MARCOS ANTONIO BRAGATTO**, ocupante do cargo de Consultor do Tesouro Estadual, n°. funcional 241651, para atuar junto ao **CESSIONÁRIO**, exercendo o cargo em comissão de Secretário Extraordinário da Secretaria Municipal Extraordinária de Ações Estratégicas, sem ônus para o **CEDENTE**, nos termos dos Decretos n° 2336-R, de 21 de agosto de 2009, publicado no D.O. em 24 de agosto de 2009, 3414-R, de 21 de outubro de 2013, publicado no D.O. em 22 de outubro de 2013 e 3.701-R, de 20 de novembro de 2014, publicado em 21 de novembro de 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente Convênio tem vigência de 12 (doze) meses, a contar de 22 de março de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prorrogação do presente Convênio somente ocorrerá por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo de Convênio, e mediante autorização expressa do Exmo. Sr. Governador do Estado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Enquanto não publicada a cessão, o servidor público deverá permanecer em exercício no seu órgão de origem.

CONVÊNIO N° 003/2021

Av. João Batista Parra, n° 600, Enseada do Suá, Vitória/ES CEP: 29050-375
CNPJ: 27.080.571/0001-30 - Tel.: (27) 3347-5117



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA FAZENDA**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado pelos convenientes, por interesse unilateral, em razão de ajuste consensual, inadimplemento de quaisquer cláusulas deste Convênio ou por imposição legal, desde que o façam com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante aviso por escrito.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em qualquer dos motivos para o encerramento deste Convênio ficarão assegurados todos os direitos e obrigações dos partícipes convenientes, até a data do retorno do servidor cedido.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

Obriga-se o **CESSIONÁRIO** a custear, integral e mensalmente, o pagamento das parcelas de natureza salarial e de todas as demais vantagens pecuniárias, inclusive os encargos sociais (contribuição previdenciária para o Instituto de Previdência e Assistência Jerônimo Monteiro – IPAJM; IRRF) e demais descontos legais acerca da situação do servidor cedido, que será mantido na folha de pagamento do **CEDENTE**, na modalidade sem ônus com ressarcimento, nos termos do art. 1º do Decreto 3414-R/2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **CEDENTE** por meio dos Recursos Humanos, apresentará mensalmente ao **CESSIONÁRIO** o valor a ser ressarcido, até o dia 25 do mês de competência do pagamento, discriminando a remuneração do servidor cedido, bem como os encargos, nos termos do art. 4º do Decreto nº 3.414-R/2013, conforme discriminado a seguir:

SUBSÍDIO/VENCIMENTO:

Subsídio	R\$ 19.393,93
Auxílio Alimentação	R\$ 300,00
TOTAL BRUTO	R\$ 19.693,93

DESCONTOS:

Instituto de Presidência e Assistência Jerônimo Monteiro - IPAJM/ Fundo Financeiro – FF/ Fundo Previdenciário – FP	R\$ 2.715,15
IRRF	R\$ 3.665,17
TOTAL DESCONTOS	R\$ 6.380,32

TOTAL LIQUIDO	R\$13.313,61
----------------------	---------------------

Valor da contribuição patronal ao IPAJM (14%)	R\$2.715,15
--	--------------------

CUSTO MENSAL TOTAL (Total Bruto + Cont. Patronal ao IPAJM)	R\$ 16.028,76
---	----------------------

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os rendimentos e encargos informados no parágrafo primeiro poderão sofrer reajustes remuneratórios com base em índices determinados e/ou autorizados pelo Governo ou quaisquer outras alterações decorrentes de lei, tais como concessão de vantagens, promoções e progressões funcionais, que deverão ser informados pelo **CEDENTE** ao **CESSIONÁRIO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O **CESSIONÁRIO** deverá providenciar o ressarcimento até o último dia do mês subsequente ao mês de competência, sob pena de bloqueio da remuneração do servidor pelo órgão de origem.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA FAZENDA**

PARÁGRAFO QUARTO – Caso o **CESSIONÁRIO** não providencie o ressarcimento no prazo mencionado no Parágrafo Terceiro, fica autorizada a Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ a deduzir do repasse de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS o montante correspondente as despesas do servidor cedido, conforme estabelece o Decreto nº 3701/2014.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O **CEDENTE** providenciará à sua conta a publicação deste Convênio, em extrato, no Diário Oficial do Estado, em até 10 (dez) dias após a data da publicação do ato de cessão do servidor.

E, por assim terem ajustado as partes convenientes assinam eletronicamente em 1 (uma) única via de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente todas as cláusulas e condições deste Convênio.

Vitória, 27 de maio de 2021.

ROGELIO PEGORETTI CAETANO AMORIM

Secretário de Estado da Fazenda

LUIZ CARLOS COUTINHO

Prefeito Municipal de Aracruz

MARCOS ANTÔNIO BRAGATTO

Consultor do Tesouro Estadual

Testemunhas:

1) Nome:

CPF:

Assinatura:

2) Nome

CPF:

Assinatura:

ASSINATURAS (3)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ROGELIO PEGORETTI CAETANO AMORIM

SECRETARIO DE ESTADO
SEFAZ - SEFAZ
assinado em 31/05/2021 18:04:20 -03:00

LUIZ CARLOS COUTINHO

CIDADÃO
assinado em 01/06/2021 13:02:06 -03:00

MARCOS ANTONIO BRAGATTO

CONSULTOR DO TESOIRO ESTADUAL
SEFAZ - GEPOF
assinado em 01/06/2021 14:23:15 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 01/06/2021 14:23:16 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por LUCIANA VALLADAO MACHADO CARVALHO (ASSESSOR ESPECIAL FAZENDARIO I QCE-04 - SEFAZ - GABSEC)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-FB1W2P>